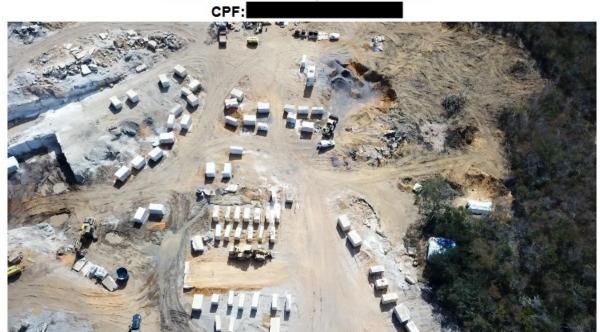


# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA - EPP



PERÍODO DA AÇÃO: 10/07/2022 a 21/07/2022

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Extração de quartzo (quartzolino)

**CNAE PRINCIPAL:** 08.99-1-02

**OPERAÇÃO Nº:** 41/2022



## ÍNDICE

A)	EQUIPE	3	
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO		
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO		
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA		
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS		
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM		
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO		
J)	FOTOS		
K)	CONCLUSÃO		
L)	ANEXOS:  I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	17	
	II. Autos de infração.	18	
	III. Termos de ciência de entrega dos autos.	27	



## A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA			
	CIF	AFT GEFM/DETRAE	
	CIF	AFT GEFM/DETRAE	
	CIF	AFT GEFM/DETRAE	
	CIF	AFT GRT/GAURULHOS	
	CIF	AFT GEFM/DETRAE	
	CIF	AFT GEFM/DETRAE	
	MA	Ag. Adm. SIT/CGIF/SA	
	MA	Motorista GEFM/DETRAE	
	Mat	Motorista SIT/CGIF/SAA	
MINISTÉ	RIO PÚBLICO DO	TRABALHO	
	MAT	Proc. Reg. do Trabalho	
	MAT	Ag. de Seg. GSI/MPT/Ba	
	MAT	AGENTE DE SEGURANÇA	
DEFEN	SORIA PÚBLICA	DA UNIÃO	
	MAT	DEF. PUB. DA UNIÃO	
	POLÍCIA FEDER	RAL	
	MAT	Agente de Polícia Federal-PF	
	MAT	Escrivão de polícia federal - PF	
	MAT	DPF/BRA/BA - PF	
	MAT	DPF/BRA/BA - PF	
PROCURA	DORIA GERAL D	A REPÚBLICA	
	MAT	PRM/Irecê	
	MAT	Ag. de Seg. Inst. PGR	
	MAT	Ag. de Seg. Inst. PGR	
	MAT	Ag. de Seg. Inst. PGR	
	MAT	Ag. de Seg. Inst. PGR	
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL			
	MAT	PRF	
	MAT	PRF NúcL. de Com.Soc. BA	



MAT	COE - PRF
MAT	PRF NúcL. de Com.Soc.
MAT	PRF NúcL. de Com.Soc.
MAT	PRF NúcL. de Com.Soc.
MAT	PRF NPF/DEL07-BA
MAT	PRF NPF/DEL07-BA

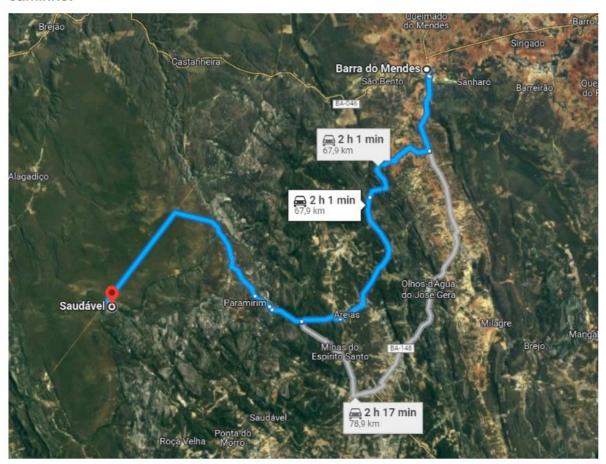
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO			
EMPREGADOR:	BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA - EPP		
CNPJ:	25.054.060/0001-18		
CEI:			
CNAE:	<b>E:</b> 08.99-1-02 - Extração de quartzo (quartzolino)		
LOCAL DOS SERVIÇOS:	PEDREIRAS SPLÊNDIDO - Barra do Mendes – Estrada Nova Iguira, zona rural, Irecê/BA,		
TELEFONE:			
ENDEREÇO:	Rua Rio Grande do Sul, nº143, Bairro Fórum, Irecê/BA, CEP 44.900-000		

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO		
Empregados alcançados	17	
Registrados durante ação fiscal	01	
Resgatados – total	00	
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal		
Nº de autos de infração lavrados	04	
Termos de interdição lavrados	00	
Termos de suspensão de interdição lavrados	00	



## D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Partindo-se do município de barra do mendes percorre-se vias de terra sem sinalização até o local nas coordenadas 12°00'48.7"S 42°20'30.0"W, o mapa abaixo fornece indicações precisas do caminho a ser percorrido. Ponto de referência é o povoado denominado areias, onde podem ser obtidas informações sobre o caminho.





E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS				
	Ementa	Descrição	Capitulação	
1	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	
2	222304-0	Deixar de sinalizar e proteger adequadamente as áreas de circulação de pessoas, em local com risco de queda de material e/ou queda de pessoas e/ou contato com partes móveis.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.25.5 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	
3	002089-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.	Art. 74, §2º da CLT.	
4	222777-0	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7 da NR-22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.	

## F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de extração de quartzo, em pedreiras denominadas DELLEALPI e SPLÊNDIDO – na cidade de Barra do Mendes, cujas coordenadas geográficas eram 12°0'47.7917"S - 42°20'32.7181"W. Também fora inspecionada a área de vivência destinada aos trabalhadores da pedreira, localizada nas coordenadas geográficas eram 12°0'48.6600"S - 42°20'29.9700"W.

A equipe da fiscalização foi atendida pelo encarregado do empreendimento, Sr. que foi entrevistado e prestou os esclarecimentos iniciais. Segundo o encarregado, a pedreira iniciou as atividades no local, em 10/2020, tendo preparado primeiramente o acesso e infraestruturas necessários ao início dos serviços de extração, que ocorrera a partir de 06/2021. Informou que a produção



ainda está em fase bastante inicial e bem abaixo do potencial que esperam atingir futuramente.

### G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções nos locais de trabalho e áreas de vivência dos obreiros, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 15:00h do dia 18/07/2022.

Na data combinada, compareceram a Sra. agente administrativa e outorgada da empresa Blue Sky.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 04 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "E", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

#### G.1)

001774-4 - Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ao inspecionar as instalações da empresa no município de Barra do Mendes na pedreira denominada Splêndido verificou-se, por meio de entrevista com o encarregado Sr. que dezesseis trabalhadores que laboravam no local eram registrados, sendo que quatro deles permaneciam alojados em uma casa mantida pela empresa no vilarejo próximo denominado areias. Foi informado ainda que uma cozinheira preparava a janta dos trabalhadores e ainda fazia a faxina da casa. A referida trabalhadora, Sra. , CPF admissão em 01/07/2022, encontrava-se já a um ano desempenhando as atividades descritas ocupando duas horas pela manhã para fazer a faxina e duas horas a tarde para preparar as refeições, diariamente de segunda a sexta. Apesar



de presentes todos os requisitos da relação de emprego a trabalhadora não era registrada.

A Sra. pessoa física, obviamente, apresentava-se pessoalmente, sem substituição de segunda a sexta para uma jornada de quatro horas diárias de trabalho, das 08:00 às 10:00 para a faxina e das 14:00 às 16:00 para preparar as refeições da noite, conforme alegado pelo próprio encarregado, Sr. e reafirmado pelos trabalhadores que se alojavam na casa. Constata-se assim a pessoalidade e habitualidade do trabalho prestado à empresa.

O trabalho executado pela Sra encontrava-se integrado ao processo produtivo da empresa, uma vez que os trabalhadores que se alojavam na casa e trabalhavam na pedreira dependiam do trabalho dela para se manterem alojados no local e para se alimentarem, o que comprova a subordinação, uma vez que a qualidade e a constância de seu trabalho eram aferidas pelo encarregado para que os pagamentos pelo seu trabalho no valor de meio salário mínimo fossem efetuados mensalmente, por meio de depósito em conta, verificando-se assim o último

#### G2.

222304-0 - Deixar de sinalizar e proteger adequadamente as áreas de circulação de pessoas, em local com risco de queda de material e/ou queda de pessoas e/ou contato com partes móveis.

elemento da relação empregatícia, qual seja a onerosidade....

A norma regulamentadora número 22, aplicável a todas as minerações a céu aberto, como no caso em tela estabelece que: "22.25.5 Em locais de risco de queda de material ou pessoas ou contato com partes móveis as áreas de circulação de pessoas devem estar sinalizadas e protegidas adequadamente."

No entanto durante as inspeções foi constatado que na pedreira denominada Splêndido que treze trabalhadores encontravam-se em atividade. No local realizavam a extração de grandes blocos de pedra, por meio da operação de



ferramentas e máquinas para cortar e perfurar a rocha. Nos locais onde os blocos eram removidos ficavam grandes desníveis. Ocorre que os trabalhadores trabalhavam em um platô elevado com um desnível, causado pela remoção de blocos de pedra, com mais de três metros de altura, as fotos em anexo demonstram a situação encontrada. Porém não havia qualquer sinalização ou proteção que evitasse a queda acidental dos trabalhadores, expondo-os a risco de queda....

#### G3.

002089-3 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados.

No dia 14/07/2022 o empregador foi notificado para apresentar no dia 18/07/2022, documentos necessários à consecução da fiscalização, entre eles, registro de ponto e controle de jornada dos empregados. Na data agendada o empregador apresentou diversas folhas de ponto do seu quadro funcional, referentes aos meses de maio até julho. No entanto todas as folhas de ponto apresentavam anotações britânicas, ou seja, com horários uniformes e iguais em todos os dias de todos os meses. Ademais algumas folhas apresentavam assinaturas dos trabalhadores, sem anotações de horários.

Conclui-se que os documentos apresentavam anotações "pro forma", que não representam a realidade, pois não é factível que todos os trabalhadores se apresentem todos os dias às sete horas em ponto e encerrem a jornada às dezessete horas em ponto. Ademais as folhas assinadas sem anotações de horário indicam que os trabalhadores não apontavam pessoalmente as folhas.



#### G4.

222777-0 - Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos.

Inspeções no local e informações prestadas não demonstraram a existência de qualquer programa de gerenciamento de riscos ou mesmo documento base elaborado por profissional capacitado e legalmente habilitado que comprovasse a existência de tal programa. Quando da inspeção física, foi questionado ao técnico de segurança do trabalho, Sr. onde estavam os documentos elaborados, o mesmo informou que, a despeito de a atividade na pedreira ter iniciado a mais de um ano, os programas de segurança estavam sendo elaborados somente atualmente. E que a versão do documento pertinente à pedreira fiscalizada estava na sede da empresa. Quando do atendimento para apresentação de documentos físicos, foram entregues as cópias novas dos programas realizados, mas ainda não implementados pela empresa.

Da análise dos documentos, especialmente do PGR, observou-se que não havia a análise de todas as etapas das atividades desenvolvidas no local, a exemplo, da falta de algumas funções existentes na pedreira, como encarregado e técnico de segurança do trabalho, e, por consequência, ausência do controle dos riscos de todas as etapas dos serviços existentes.

Dessa forma, observou-se que, ainda que realizado o PGR, o mesmo não estava apto para ser implementado, devendo passar por correções para posteriormente ser implementado.

## H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas.



## I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho.

Embora a maioria dos trabalhadores estivesse na informalidade não foi constatado pagamento de salário abaixo do mínimo legal. Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não eram degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:

#### J) FOTOS

#### Ambiente de trabalho na pedreira











## Área de vivência na pedreira



Área de vivência na sede











## K) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, especialmente à Procuradoria Regional do Trabalho no estado do da Bahia.

É o relatório.

IRECÊ, 19 de JULHO de 2022.

